

P.L. 39/18 - Autógrafo nº 80/18 - Proc. nº 811/18 - CMV

LEI N° 5.682, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de diabetes no Município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Valinhos a obrigação de os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, oferecerem atendimento prioritário diferenciado, no que se refere aos horários de exames que necessitem jejum total ou parcial, a pacientes portadores de diabetes.

Parágrafo único. O munícipe interessado na obtenção do beneficio deverá informar, no ato da solicitação do exame, e comprovar sua condição de diabético ao responsável pela coleta, que determinará as providências cabíveis.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



P.L. 39/18 - Autógrafo nº 80/18 - Proc. nº 811/18 - CMV - Lei nº 5.682/2018

fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 21 de junho de 2018, 122° do Distrito de Paz, 63° do Município e 13° da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON SERGIO TORDIN
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 10.131/2018.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva